# ESTUDO DE CASO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL: ENFOQUE NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

LUCAS MOÇO LEUTWILER DI GIACOMO OLIVEIRA

RESUMO

O presente artigo tem como meta analisar as políticas Públicas de inclusão da pessoa com deficiência no Brasil, após a promulgação, em 2009, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em particular como as políticas públicas preveem e organizam o Atendimento Educacional Especializado. Para tal, a metodologia empregada foi a revisão bibliográfica de obras concernentes ao tema, tais como, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), de 2015 bem como o Decreto 57.379 e a Portaria 8764 que instituíram a Política Paulistana de Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino na Cidade de São Paulo dialogando com um estudo de caso de uma EMEI da zona leste paulistana da implantação da política do profissional PAEE colaborativo condizente com a documentação analisada.

Palavras chave: Políticas Públicas. Educação para todos. Inclusão. Atendimento Educacional Especializado. Professor colaborativo.

ABSTRACT

This article aims to analyze public policies for the inclusion of people with disabilities in Brazil, after the promulgation, in 2009, of the Convention on the Rights of Persons with Disabilities, in particular how public policies provide for and organize Specialized Educational Assistance. To this end, the methodology used was the bibliographical review of works concerning the topic, such as the Brazilian Law for the Inclusion of Persons with Disabilities (Statute of Persons with Disabilities), of 2015, as well as Decree 57,379 and Ordinance 8764 that established the São Paulo Special Education Policy in the Municipal Education System in the City of São Paulo dialoguing with a case study of an EMEI in the east zone of São Paulo of the implementation of the collaborative PAEE professional policy consistent with the documentation analyzed.

Key Words Public policy. Education for all. Inclusion. Specialized Educational Service.

Collaborative teacher

## INTRODUÇÃO

A inclusão educacional de pessoas com deficiência é um direito fundamental, reconhecido tanto internacionalmente quanto em legislações nacionais e do município de São Paulo e tem sido um tema central nas discussões sobre educação.

O Brasil como membro e signatário de acordos internacionais (BRASIL, 2007, p. 71), tem o compromisso de trabalhar em função da inclusão, expressa na Declaração Mundial sobre educação para todos, e no Plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem, aprovadas na Conferência Mundial sobre Educação para todos, realizada em Jomtien, Tailândia, de 5 a 9 de março de 1990 .

Na esfera nacional, este direito fundamental encontra-se detalhado na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência, promulgado pela presidência da República do Brasil, através do Decreto n° 6.949 de 25 de agosto de 2009 .

Em seu artigo 24, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência discorre sobre a relevância dos Estados Partes em garantir um sistema educacional inclusivo em todas as etapas e ao longo da vida, garantindo desta forma, o pleno desenvolvimento do potencial humano.

Após a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, foi feita com a meta de promover a inclusão e garantir os direitos das pessoas com deficiência em todas as áreas da sociedade. Implementada em 2015, trouxe avanços, uma vez que reconhece e protege os direitos das pessoas com deficiência.

Esta tem como princípio fundamental, a igualdade de oportunidades bem como, busca assegurar às pessoas com deficiência a plena participação na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. A Lei reconhece a deficiência como uma condição inerente à pessoa demandando desta forma que a sociedade e o Estado adotem medidas com a finalidade de eliminar as barreiras que impedem a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência, tal como expresso nos seguintes trechos:

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelec-

tual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

No Documento denominado Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), elaborado pelo grupo ligado à Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação (MEC) são encontradas discussões relativas ao AEE uma vez que aquele discute os marcos históricos e Normativos do tema e dentre outros aspectos, destaca que a educação especial tradicionalmente organizou o AEE como substitutivo ao ensino comum e uma das consequências deste modelo foi a criação de instituições especializadas, escolas especiais e classes especiais para o atendimento exclusivo das pessoas público da educação especial (BRASIL,

2008, p. 6.)

Um momento importante apontado no documento foi o Decreto nº 3.298 que regulamenta a Lei nº 7.853/89, em seu artigo 24, inciso II no qual preconiza: "II - a inclusão, no sistema educacional, da educação especial como modalidade de educação escolar que permeia transversalmente todos os níveis e as modalidades de ensino".

Ou seja, a partir desta redação, o AEE passou a ser oferecido de forma transversal em todas as modalidades, porém de acordo com os autores, o Decreto 3.298 ainda permitia o AEE ser um substituto ao ensino regular.

O livro Atendimento Educacional Especializado: Políticas Públicas e Gestão nos Municípios (MANTOAN; SANTOS, 2010), oferece uma visão abrangente sobre o tema, abordando sua importância e desafios.

De acordo com Mantoan e Santos (2010, p. 31) o AEE é um conjunto de serviços, recursos, estratégias e práticas pedagógicas que visam atender às necessidades educacionais especiais dos estudantes. Ele visa oferecer um apoio pedagógico adequado, levando em conta as idiossincrasias individuais, assegurando o acesso, a participação e o aprendizado de todos os alunos. Além disso, ele identifica, elabora e organiza os recursos pedagógicos e de acessibilidade com a finalidade de eliminar as barreiras que impeçam a plena participação de todos.

O AEE tem caráter complementar e/ou suplementar e se constitui como oferta obrigatória dos sistemas de ensino e facultativa ao aluno ou seus pais /responsáveis (MANTOAN; SANTOS, 2010, pp. 29 e 30)

É relevante considerar as políticas públicas como aspectos fundamentais para a promoção de uma educação inclusiva e de qualidade.

Nas estatísticas do Censo Escolar da Educação Básica de 2022, verifica-se que o número de matrículas da educação especial, em classes comuns ou em classes especiais exclusivas, chegou a 1,5 milhão em 2022, um aumento de 29,3 % em relação a 2018 (BRASIL, 2015, p. 9).

No que concerne à educação, a Lei 13.146 afirma, em seu capítulo IV – Do Direito à Educação - o direito das pessoas com deficiência a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, assim como o aprendizado ao longo de toda a vida. O Artigo 28 estabelece as responsabilidades do poder público na implementação de um sistema educacional inclusivo e na promoção de condições favoráveis ao acesso, permanência, participação e aprendizagem das pessoas com deficiência.

Ainda, no artigo 28, inciso III, temos a seguinte trecho:

III – projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia; (BRASIL, 2015), grifo nosso.

A Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME), por meio do Decreto 57.379, de 13 de outubro de 2016 e da Portaria nº 8764, datada de 23 de dezembro de 2016, estabeleceu a Política Paulistana de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino. O principal objetivo dessa política municipal é promover a inclusão escolar de educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, com o propósito de assegurar o pleno acesso, a permanência e o seu desenvolvimento integral.

A Política Paulistana de Educação Especial prevê a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas escolas municipais, bem como a formação continuada de professores e demais profissionais da educação para o atendimento educacional inclusivo. Além disso, a política visa à adequação dos espaços e recursos das escolas para a inclusão escolar dos educandos com necessidades educacionais especiais.

A implementação da Política Paulistana de Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, estabelecendo diretrizes, normas e procedimentos para sua operacionalização, em consonância com a legislação federal e estadual sobre

o tema.

No Decreto 57.379, artigo 5° temos a seguinte redação:

Art. 5º Para os fins do disposto neste decreto, considera-se Atendimento Educacional Especializado - AEE o conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente, prestado em caráter complementar ou suplementar às atividades escolares, destinado ao público-alvo da Educação

Especial que dele necessite. (Grifo nosso)

Na portaria 8764 e, seu artigo 18, parágrafo 1°, observa-se que:

§ 1º Para cada educando ou educanda atendido deverá ser elaborado um Plano de Atendimento Educacional Especializado, conforme disposto no Anexo III, parte integrante desta Portaria, que se constituirá em orientador do atendimento, independentemente da forma ofertada.

(Grifo nosso).

Tanto o Decreto quanto a Portaria Municipal anteriormente citadas, especificam a necessidade da elaboração de um Plano de Atendimento Educacional Especializado precedido de um estudo de caso o qual definirá o tipo de atendimento ofertado, identifica os recursos de acessibilidade necessários e selecionará os recursos de Tecnologia Assistiva assim como identificar e eliminar possíveis barreiras existentes à plena participação do educando.

Ainda, na portaria 8764, artigo 21, parágrafo 2° verifica-se que o encaminhamento dos educandos e educandas para o AEE deverá levar em consideração as necessidades quanto às atividades próprias previstas para este atendimento e não somente por serem público-alvo da educação especial.

O AEE das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino é organizado de três formas, conforme artigo 23 da portaria 8764:

I. colaborativo: desenvolvido dentro do turno, articulado com profissionais de todas as áreas do conhecimento, em todos os tempos e espaços educativos, assegurando atendimento das especificidades de cada educando e educanda, expressas no Plano de AEE, por meio de acompanhamento sistemático do PAEE;

II. contraturno: atendimento às especificidades de cada educando e educanda, expressas no Plano de AEE, no contraturno escolar, realizado pelo PAEE, na própria U.E, em U.E do entorno ou em Centro de Atendimento Educacional Especializado CAEE em Instituição de Educação Especial conveniada com a SME.

III. - Itinerante: dentro do turno, de forma articulada e colaborativa com professores da turma, a Equipe Gestora, o PAAI e demais profissionais, assegurando atendimento às especificidades de cada educando e educanda, expressas no Plano de AEE.

No atendimento colaborativo (I) o professor do AEE (PAEE) atua junto ao professor da sala comum, dentro do turno do educando a fim de que possam identificar, por meio do estudo de caso, as necessidades e habilidades de cada criança, com a posterior elaboração do plano de AEE, no qual são propostas formas de identificação e eliminação de barreiras, bem como a elaboração de recursos pedagógicos de maneira a viabilizar a plena participação dos educandos considerando suas necessidades específicas

Já a itinerância é realizada pelos Professores de Apoio e Acompanhamento à Inclusão (PAAI) que periodicamente visitam as unidades escolares sob sua responsabilidade, dialogando com a equipe gestora, professores e demais funcionários, bem como orienta as equipes.

ESTUDO DE CASO DA EMEI FRANCISCO ADAUTO RODRIGUES

Através de entrevistas realizadas no mês de novembro de 2023 com a coordenadora senhora Daiana Marinho de Souza e com a assistente de diretor senhora Vilma Francisca da Silva Sena da EMEI Francisco Adauto Rodrigues, localizada no distrito do Iguatemi, bairro do Jardim Helena, zona leste do município de São Paulo a qual conta com 8 turmas por período (manhã e tarde) totalizando 16 turmas com o total de aproximadamente 450 crianças matriculadas de faixa etária entre 3 anos e 10 meses e 6 anos buscou-se uma visão sobre como o PAEE colaborativo que passou a existir nesta unidade a partir de julho de 2023 colaborou com o desenvolvimento da qualidade do atendimento às crianças AEE desta escola.

A assistente de diretor Vilma apontou que tal qual o estudo nacional demonstra também observou um aumento no número de crianças AEE nos últimos anos, sendo que 2 anos atrás havia na unidade 7 crianças AEE mas no ano letivo de 2023 passou a existir 17 crianças AEE matriculadas na EMEI.

Nos compromissos apontados no Currículo da Cidade : Educação Infantil, documento norteador da Secretaria Municipal de Educação Prefeitura Municipal de São Paulo consta a educação para a equidade e a educação inclusiva (SÃO PAULO (Cidade), 2019, p.42) e visando este objetivo o PAEE colaborativo pode contribuir e muito com as unidades educacionais e suas crianças AEE.

Com aprovação do setor responsável da Diretoria Regional de Educação São Ma-

teus (Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão - CEFAI) e do Conselho de Escola da EMEI Francisco Adauto Rodrigues foi designada em julho de 2023 uma professora da própria unidade escolar como PAEE colaborativa nos termos da Portaria SME Nº 8.764 de 23 de dezembro de 2016.

A coordenadora Daiana aponta que nestes 5 meses de atuação da PAEE colaborativa nesta unidade pode observar uma evolução no registro, reflexão e formação dos professores de turmas com crianças AEE, tanto no registro do diário de bordo, Estudo de Caso, Plano de Atendimento Educacional Especializado e Relatório de desenvolvimentos e aprendizagem das 17 crianças supracitadas. Pois no atendimento da PAEE 20 aulas são na observação direta das turmas com crianças AEE e as outras 20 são em diferentes momentos de diálogo, formação coletiva e individual com os docentes com turmas atribuídas que possuem crianças com deficiência.

A busca da equidade ficou mais factível com esta profissional voltada para o planejamento, intencionalidade e retirada das barreiras que impedem ou dificultam o desenvolvimento destas crianças, em parceria com a coordenação pedagógica e com os professores das turmas a PAEE pode intervir e opinar junto à direção e conselhos deliberativos democráticos da unidade sobre materialidades, atitudes e tempos, espaços, interações com estas crianças para garantir seus direitos. Um exemplo claro foram as ideias trazidas pela PAEE de brinquedos adaptados e tecnologias assistivas compradas com aprovação do Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres como balanço para cadeirante inclusivo nos Parques e abafador de som para crianças autistas que se incomodavam muito com som alto, ouvindo os docentes que estão com a criança no cotidiano e a coordenadora pedagógica a PAEE pode contribuir, respeitando as individualidades da crianças, para que estas se desenvolvam e em suas especificidades sintam a escola como um espaço acolhedor, de vivências positivas que vão contribuir para seu desenvolvimento e aprendizagem.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inclusão educacional de pessoas com deficiência é um direito fundamental reconhecido tanto internacionalmente quanto em legislações nacionais e municipais.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o Estatuto da Pessoa com Deficiência são marcos legais que destacam a importância da educação inclusiva para assegurar um sistema educacional que promova o pleno desenvolvimento do potencial humano, talentos e habilidades físicas e intelectuais de todas as pessoas.

O Atendimento Educacional Especializado desempenha um papel fundamental nesse contexto, fornecendo recursos, estratégias e práticas pedagógicas que atendam às necessidades educacionais especiais dos estudantes. O AEE é complementar ou suplementar às atividades escolares e tem como objetivo garantir o acesso, a participação e o aprendizado dos estudantes público alvo da educação especial, em igualdade de condições com as demais pessoas, através da eliminação de barreiras e promoção da autonomia. A legislação do município de São Paulo preconiza que um dos profissionais que pode contribuir com isto é o Professor de Atendimento Educacional Especializado colaborativo.

A implementação de políticas públicas, como a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e a Política Paulistana de Educação Especial, é essencial para promover uma educação inclusiva e de qualidade. Essas políticas visam não apenas oferecer o AEE nas escolas, mas também capacitar os professores e profissionais da educação, adaptar os espaços físicos e proporcionar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades.

É importante destacar que houve um aumento significativo no número de matrículas na educação especial nos últimos anos, refletindo o avanço na promoção da inclusão educacional. No entanto, ainda há desafios a serem enfrentados para garantir uma inclusão efetiva e igualdade de oportunidades para todas as pessoas com deficiência.

Por fim, a inclusão educacional de pessoas com deficiência é um direito fundamental que exige a implementação de políticas, ações e recursos adequados. A garantia do acesso à educação inclusiva e de qualidade é um passo importante para construir uma sociedade mais justa e igualitária e no caso específico estudado da escola de educação infantil da zona leste paulistana ficou claro que o profissional PAEE colaborativo ajuda muito na efetivação de tais direitos e a enfrentar factualmente os desafios da inclusão e equidade em seus aspectos humanos e pedagógicos.

## BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Lei Nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm> Acesso em 11 fev. 2024.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Decreto Nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999.

(1999). Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=3298&ano=1 999&ato=a55k3Zq5keNpWTe7a Acesso em: 10 fev. 2024.

_____. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do

Ministério da Educação: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Educação de Jovens e Adultos: uma memória contemporânea, 1996-2004. Brasília, 2007, 186 p.

_____. Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009. Dispõe sobre a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu

Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

Diário Oficial da União, 2009ª. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm > Acesso em 09 fev. 2024.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial

(SEESP). Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: MEC/SEESP, 2008. Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf> Acesso em 10 fev. 2024.

_____. Lei n. 13.146, de seis de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, v., n. 127, p. 2-13, 7 jul. 2015. Seção 1.

_____. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio

Teixeira (Inep). Censo da Educação Básica 2022: notas estatísticas.

Brasília, DF: Inep, 2023. Disponível em:

<https://www.gov.br/inep/pt-br/centrais-de-conteudo/acervo-linha-editorial/public acoes-institucionais/estatisticas-e-indicadores-educacionais/censo-da-educacao-basica-2022-notas-estatisticas> Acesso em 11 de fev. 2024.

MANTOAN, M. T. E.; SANTOS, M. T. T. Atendimento Educacional Especializado: políticas públicas e gestão nos municípios. 1. Ed. São Paulo: Moderna, 2010.

SÃO PAULO (Cidade). Decreto nº 57.379, de treze de outubro de 2016. Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Política Paulistana de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva. Diário Oficial da Cidade de São Paulo, São Paulo, SP, p. 23, 14 de out. de 2016. Disponível em: https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?li nk=%2f2016%2fdiario%2520oficial%2520cidade%2520de%2520sao%2520paulo%2foutubro%2f14%2fpag_0023_3VQ0UAFD8IBOIe24N6NQA8TCVT2.pdf&p agina=23&data=14/10/2016&caderno=Di%C3%A1rio%20Oficial%20Cidade%2 0de%20S%C3%A3o%20Paulo&paginaordenacao=100023> Acesso em: 12 fev. 2024.

_____ (Cidade). Currículo da Cidade : Educação Infantil - São Paulo : SME - COPED, 2019.

_____ (Cidade). Portaria Secretaria Municipal de Educação - SME n° 8.764 de vinte e três de outubro de 2016. Regulamenta o Decreto nº 57.379, de 13 de outubro de 2016, que Institui no Sistema Municipal de Ensino a Política Paulistana de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva. Diário Oficial da Cidade de São Paulo, São Paulo, SP, p. 9-14, de 24 de dez. de

2016. Disponível em:<https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.as px?link=/2016/diario%2520oficial%2520cidade%2520de%2520sao%2520paulo /dezembro/24/pag_0009_505NTTFH4OMT4e8S60BHDIE6M9P.pdf&pagina=9& data=24/12/2016&caderno=Di%C3%A1rio%20Oficial%20Cidade%20de%20S% C3%A3o%20Paulo&paginaordenacao=100009> Acesso em: Acesso em: 12 fev. 2024.